

3.1.2.0.42	Para estradas e pontes	2.000,00
3.1.2.0.42	Alimentação de operários em serviço de estradas	500,00
3.1.3.0.42	Conservação de veículos	5.000,00
4.1.1.0.42	Construção e melhoramentos de estradas, pontes e pontilhões	5.000,00
3.1.2.0.61	Material didático e de expediente	2.000,00
		<u>159.020,00</u>

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Frutal, 30 de novembro de 1970.

[Assinatura] Sec.

Rege e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. ec. em com. - Zolendonça.

Lei nº 1.763, de 30 de novembro de 1970.

Autoriza subscrição de ações.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever nas Centrais Elétricas de Minas Gerais "CEMIG" S/A, até a quantia de cr\$ 500,00

12/92

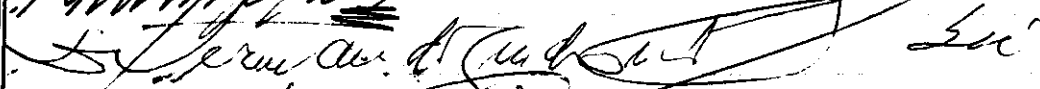
(quinhentos cruzinos), para possibilitar a obtenção da ligação de corrente para serviços da administração.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de verba própria incluída em orçamento para o exercício de 1971.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 30 de novembro de 1970.

 *Luiz Carlos de Faria*

Leio e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. -

x Lei nº 1.764, de 30 de novembro de 1970.

Autoriza aquisições e execução
de obras no exercício de 1971.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar aquisições e executar obras públicas, no exercício de 1971, de acordo com a seguinte discriminação:

- 02	Construção do Paço Municipal	25.000,00
✓ 02	Veículos e pertences	25.000,00
✓ 02	Móveis e utensílios	500,00
✓ 11	Móveis e utensílios	500,00